

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年四月十一日，星期一



Número 15

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 11 de Abril de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2005 號法律：

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金、撫卹金及修改第 1/2000 號法律。	457
---	-----

第 13/2005 號行政命令：

調整治安警察局及消防局的軍事化人員、海關關員及澳門監獄獄警隊伍人員每月的增補性報酬。	458
--	-----

第 96/2005 號行政長官批示：

許可訂立“租賃南通商業大廈十九樓及 CV3-14、15、16 及 17 號車位”合同。	459
---	-----

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 1/2005:

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000.	457
---	-----

Ordem Executiva n.º 13/2005:

Ajusta a remuneração suplementar mensal devida ao pessoal militarizado do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, ao pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e ao pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau.	458
--	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2005:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento do 19.º andar e parques de estacionamento CV3-14, 15, 16 e 17 do Edifício Comercial Nam Tung.	459
--	-----

第 97/2005 號行政長官批示：

許可簽訂向面向政府總部之停車場提供管理服務的執行合同。 460

第 98/2005 號行政長官批示：

許可修改四月三日第87/2003號行政長官批示第一款所定的分段支付。 461

第 99/2005 號行政長官批示：

保加利亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。 462

第 100/2005 號行政長官批示：

將若干權力授予行政法務司司長，作為代表澳門特別行政區政府與保加利亞共和國政府簽署互免簽證協議的簽署人。 462

社會文化司司長辦公室：

第 28/2005 號社會文化司司長批示，訂定二零零五/二零零六學年發放之大專助學金名額、津貼名額及由貸學金轉為獎學金的轉換名額。 462

附註：印發二零零五年四月四日第十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

澳門特別行政區**第 3/2005 號行政法規：**

核准投資者、管理人員及具特別資格技術人員居留制度。 446

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços da administração do condomínio do Auto-Silo em frente à Sede do Governo. 460

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, de 3 de Abril. 461

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2005:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Bulgária. 462

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2005:

Delega poderes na Secretaria para a Administração e Justiça, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Bulgária. 462

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2005, que fixa o número de bolsas de estudo para o ensino superior e o número de subsídios a conceder, bem como o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2005/2006. 462

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 14/2005, I Série, de 4 de Abril, inserindo o seguinte:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 3/2005:**

Aprova o regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados. 446

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 1/2005 號法律

調整公共行政工作人員的薪俸、 退休金、撫卹金及修改第 1/2000 號法律

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一條

對薪俸點一百點的調整

將十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表一薪俸表中薪
俸點 100 點的金額調整至 \$ 5,250.00 (澳門幣伍仟貳佰伍拾元)。

第二條

對退休金及撫卹金的調整

退休金及撫卹金按上條所增加的比例調整。

第三條

負擔

本法律所引致的負擔，由下列可動用資金支付：

(一) 如屬非自治部門或僅具行政自治權的部門，由二零零五
年度各部門的運作預算內及澳門特別行政區財政預算第十二章記
載的備用金撥款內的可動用資金支付；

(二) 如屬自治部門或自治基金，由二零零五年財政年度各本
身預算內的可動用資金支付。

第四條

修改第 1/2000 號法律

第 1/2000 號法律第二條，現修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2005

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização do índice 100

É actualizado para \$ 5 250,00 (cinco mil, duzentas e cinquenta patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

Actualização das pensões

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são satisfeitos:

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítulo 12 do Orçamento da Região para 2005, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao ano económico de 2005, nos casos dos serviços e fundos autónomos.

Artigo 4.º

Alteração da Lei n.º 1/2000

O artigo 2.º da Lei n.º 1/2000 passa a ter a seguinte redacção:

“第二條

報酬

一、(……)

二、薪俸得按照公職薪俸表 100 點數值的修改比例自動調整，無須任何程序。”

第五條

廢止

廢止：

- (一) 八月十日第 9/87/M 號法律；
- (二) 六月二十二日第 2/92/M 號法律；
- (三) 七月十四日第 5/97/M 號法律。

第六條

生效及產生效力

本法律自公佈翌日起生效，並自二零零五年一月一日起產生效力。

二零零五年三月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零五年四月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

«Artigo 2.º

Remuneração

1. (...)

2. O vencimento é automaticamente actualizado, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações ao valor do índice 100 da tabela indicária de vencimentos do funcionalismo público».

Artigo 5.º

Revogações

São revogadas:

- 1) A Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto;
- 2) A Lei n.º 2/92/M, de 22 de Junho;
- 3) A Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada em 31 de Março de 2005.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 7 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 13/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

第一條

本行政命令適用於治安警察局及消防局的軍事化人員、海關關員及澳門監獄獄警隊伍人員。

A presente ordem executiva aplica-se ao pessoal militarizado do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, ao pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e ao pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau.

第二條

一、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》內規定的正常工作時數制度，以及超時工作及輪值工作的一般制度不適用於上條所指人員。

二、上條所指人員可被要求提供每周時數超過四十四小時的工作。

第三條

第一條所指人員有權每月收取相當於為澳門特別行政區公共行政工作人員所訂薪俸表一百點的百分之五十的增補性報酬。

第四條

處於缺勤、年假、休假日及因紀律原因不在職的情況，不予以支付上條所指增補性報酬；而在假期津貼及聖誕津貼內，亦無增補性報酬。

第五條

廢止下列法規：

- 四月三十日第 96/90/M 號訓令；
- 十月二十九日第 217/90/M 號訓令；
- 第 7/2003 號行政命令。

第六條

本行政命令自二零零五年一月一日起生效。

二零零五年四月六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 96/2005 號行政長官批示

鑑於民政總署決定向澳門南通信託投資有限公司續租南灣大馬路 517 號南通商業大廈十九樓及 CV3-14、15、16 及 17 號車位作為該署文化康體部之辦公室及其車輛停泊，而租賃期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

Artigo 2.º

1. O pessoal referido no artigo anterior não está abrangido pelo regime de duração normal de trabalho, bem como pelo regime geral de trabalho extraordinário e por turnos, previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O pessoal referido no artigo anterior pode ser chamado a uma prestação de trabalho superior, quanto à sua duração, a 44 horas semanais.

Artigo 3.º

Ao pessoal referido no artigo 1.º é conferido o direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

Não há lugar ao pagamento da remuneração suplementar referida no artigo anterior nas situações de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares, sendo que a mesma não acresce, igualmente, aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 5.º

São revogados os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 96/90/M, de 30 de Abril;
- Portaria n.º 217/90/M, de 29 de Outubro;
- Ordem Executiva n.º 7/2003.

Artigo 6.º

A presente ordem executiva produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

6 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2005

Tendo sido renovada à Companhia de Investimento e Fomento Predial «Nam Tung» (Macau), S.A.R.L., o contrato de arrendamento do 19.º andar e parques de estacionamento CV3 - 14, 15, 16 e 17 do Edifício Comercial Nam Tung, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 517, para instalações dos Serviços Culturais e Recreativos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門南通信託投資有限公司訂立「租賃南通商業大廈十九樓及 CV3-14、15、16 及 17 號車位」合同，金額為 \$2,274,427.40（澳門幣貳佰貳拾柒萬肆仟肆佰貳拾柒圓肆角整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 778,193.80
2006 年	\$ 1,114,021.20
2007 年	\$ 382,212.40

二、二零零五年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目 02-03-04-00-00 —— 資產租賃 —— 的撥款支付。

三、二零零六及二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零六及二零零七年度本身預算的相關撥款支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏵

第 97/2005 號行政長官批示

鑑於判給長城——保安物業管理有限公司向面向政府總部之停車場提供管理服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長城——保安物業管理有限公司簽訂向面向政府總部之停車場提供管理服務的執行合同，金額為 \$1,301,152.80（壹佰叁拾萬壹仟壹佰伍拾貳圓捌角整），並分段支付如下：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Investimento e Fomento Predial «Nam Tung» (Macau), S.A.R.L., para o arrendamento do 19.º andar e parques de estacionamento CV3 - 14, 15, 16 e 17 do Edifício Comercial Nam Tung, pelo montante de \$ 2 274 427,40 (dois milhões, duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e sete patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 778 193,80
Ano 2006	\$ 1 114 021,20
Ano 2007	\$ 382 212,40

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-04-00-00 — «Locação de Bens» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2006 e 2007, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, dos respectivos anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2005

Tendo sido adjudicada à Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Lda., a prestação de serviços de administração do condomínio do Auto-Silo em frente à Sede do Governo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Lda., para a prestação de serviços de administração do condomínio do Auto-Silo em frente à Sede do Governo, pelo montante de \$ 1 301 152,80 (um milhão, trezentas e uma mil, cento e cinquenta e duas patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

2005 年	\$ 542,147.00
2006 年	\$ 650,576.40
2007 年	\$ 108,429.40

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏵

第 98/2005 號行政長官批示

透過四月三日第87/2003號行政長官批示，許可與權暉建築、廣建集團合作經營訂立「澳門運動場擴建及改善工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第87/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$209,172,379.30 (澳門幣貳億零玖佰壹拾柒萬貳仟叁佰柒拾玖元叁角整)。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將四月三日第 87/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 57,000,000.00
2004 年	\$ 92,172,379.30
2005 年	\$ 60,000,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.01 、次項目 7.020.100.01 之撥款支付。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏵

Ano 2005	\$ 542 147,00
Ano 2006	\$ 650 576,40
Ano 2007	\$ 108 429,40

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, de 3 de Abril, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Kun Fai — GZM, para a execução da empreitada da «Obra de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, mantendo-se o montante global de \$ 209 172 379,30 (duzentos e nove milhões, cento e setenta e duas mil, trezentas e setenta e nove patacas e trinta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, de 3 de Abril, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 57 000 000,00
Ano 2004	\$ 92 172 379,30
Ano 2005	\$ 60 000 000,00

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 99/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、保加利亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與保加利亞共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏗

第 100/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

一、授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與保加利亞共和國政府簽署互免簽證協議。

二、本批示自二零零五年四月八日起生效。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏗

社會文化司司長辦公室**第 28/2005 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條、十二月十九日第 62/94/M 號法令第十八條及按照第 17/2001 號社會文化司司長批

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Bulgária.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Bulgária.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados na Secretaria para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Bulgária.

2. O presente despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2005.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e dos arti-

示所核准的《大專助學金發放規章》第二十六條和第四十九條的規定，作出本批示。

一、二零零五/二零零六學年發放之大專助學金名額如下：

(一) 貸學金：九百名；

(二) 獎學金：一百名；

(三) 特別助學金：三名；

(四) 特殊助學金：三十名。

二、二零零五/二零零六學年發放之津貼名額如下：

(一) 住宿津貼：一百六十名；

(二) 旅費津貼：三十名。

三、二零零五/二零零六學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為十五名。

四、本批示第一款及第二款所指之助學金及津貼之申請期定為二零零五年六月二十日至七月八日。

二零零五年四月一日

社會文化司司長 崔世安

gos 26.º e 49.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2005/2006 é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 900;

2) Bolsas de mérito: 100;

3) Bolsas especiais: 3;

4) Bolsas extraordinárias: 30.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2005/2006 é o seguinte:

1) Subsídios de alojamento: 160;

2) Subsídios de passagens: 30.

3. É fixado em 15 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2005/2006.

4. O período de candidatura às bolsas e aos subsídios mencionados nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho decorre entre 20 de Junho e 8 de Julho de 2005.

1 de Abril de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. \$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
普通裝	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). \$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Formato «livro de bolso». \$ 35,00
立法會會刊	按每期訂價	Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura). \$ 150,00
中葡字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
普通裝	\$ 60,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
袖珍裝	\$ 35,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2004). Preço variável
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇四年上半年)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑法法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
單行刑法法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年)	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00